



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Edição n° 062

SUMÁRIO

AVISO DE LICITACAO
PORTARIA Nº 069, DE 03 DE JUNHO DE 2022
PORTARIA Nº 70, DE 08 DE JUNHO DE 2022
LEI Nº 2.559, DE 02 DE JUNHO DE 2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 02 DE JUNHO DE 2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 02 DE JUNHO DE 2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 02 DE JUNHO DE 2022

EXPEDIENTE

2 O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma
3 publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

6 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet,
7 por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br As consultas e pesquisas
11 são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

12

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia
CNPJ: 17.935.396/0001-61
Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG
Telefone: (35) 3433-1323



AVISO DE LICITACAO

Aviso de Licitação: Proc. **144/22** - Pregão Eletrônico – nº **022/22** Tipo: Menor Preço Unitário – Objeto: Aquisição de Trator Agrícola. Licitação **DESERTA**.

Aviso de Licitação: Proc. **132/22** - Pregão Eletrônico – nº **019/22** Tipo: Menor Preço Unitário – Objeto: Aquisição de Motocicleta OK. Licitação **DESERTA**.

Aviso de Licitação: Proc. **146/22** - Pregão Presencial – nº **050/22** Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Contratação de Serviço de Internação em Clínica para Tratamento de Uso de Álcool e Drogas. Licitação **DESERTA**.

RATIFICAÇÃO: Proc. nº **161/22** – Mod: Dispensa nº **009/22**. Objeto: Aquisição de Combustível com Comodato de Bomba e Tanque. Contratada: **SGS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** – no valor de **R\$ 339.500,00** (Trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). Contratante: O Município de Camanducaia. Fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Rodrigo Alves de Oliveira – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação: Proc. **162/22** - Pregão Presencial – nº **056/22** –(Reg. Preços) - Tipo: Menor Preço Unitário – Objeto: Eventual e Futura Aquisição de Baterias Automotivas. Abertura dia **27/06/2022 às 14h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. **163/22** - Pregão Presencial – nº **057/22** –(Reg. Preços) - Tipo: Menor Preço Global – Objeto: Eventual e Futura Contratação de Serviços de Auto Elétrica. Abertura dia **28/06/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. **164/22** – Tomada de Preços – nº **019/22** - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Portal de Monte Verde. Convênio 889592/2019. Visita Técnica dia **21/06/2022 as 09h00** ou com agendamento na Secretaria de Obras do Município. Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta dia **28/06/2022 até as 14h00** - Abertura dia **28/06/2022 às 14h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. **165/22** – Tomada de Preços – nº **020/22** - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação com Bloquete da Rua Taurus (MV). Visita Técnica dia **21/06/2022 as 09h00** ou com agendamento na Secretaria de Obras do Município. Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta dia **29/06/2022 até as 09h00** - Abertura dia **29/06/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. **166/22** – Tomada de Preços – nº **021/22** - Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação com Bloquete da Rua BemTeVi (MV) – Convênio (Tr. Especial). Visita Técnica dia **21/06/2022 as 09h00** ou com agendamento na Secretaria de Obras do Município. Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta dia **29/06/2022 até as 14h00** - Abertura dia **29/06/2022 às 14h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/

Aviso de Licitação: Proc. **168/22** - Pregão Presencial – nº **058/22** Tipo: Menor Preço por Global– Objeto: Aquisição de Cartilha Cultural. Abertura dia **30/06/2022 às 09h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.

Aviso de Licitação: Proc. **169/22** - Pregão Presencial – nº **059/22** Tipo: Menor Preço por Global– Objeto: Aquisição de Motocicleta OK. Abertura dia **30/06/2022 às 14h00**. Obs. Informações e Retirada da íntegra do Edital na Prefeitura; horário comercial no setor de Licitações ou no site: https://www.camanducaia.mg.gov.br/licitacao_taxonomy/editais-de-licitacao/.



PORTARIA Nº 069, DE 03 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 069, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Executiva da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que “Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro”;

Considerando a Lei Municipal nº 2.297/2019, de 25 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação Departamento de Trânsito do Município de Camanducaia, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências”;

Considerando a Lei Municipal nº 2.298/2019, de 25 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação no âmbito do Departamento de Trânsito do Município de Camanducaia da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI”;

Considerando a Lei Municipal nº 2.299/2019, de 25 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências”;

Considerando a necessidade da estrutura organizacional mínima para que o Município integre o Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

O Prefeito Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Sra. Jakeline da Rosa Faria nomeada como Secretária Executiva da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia três de junho de dois mil e vinte e dois.



Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



PORTARIA Nº 70, DE 08 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA Nº 70, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de cargo na Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a exoneração para cargo de confiança na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Sr. Vinicius Vidal Pereira de Oliveira, exonerado, a pedido, a partir de 01/06/2022 do cargo de Assessor de Secretario, na qual foi nomeado de acordo com a Portaria nº 16, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Rodrigo Alves de Oliveira

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia oito de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



LEI Nº 2.559, DE 02 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 2.559, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município, em conformidade com os dispostos nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, na forma do disposto a seguir:

CREDITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	
02.04.03 – Prefeitura Municipal – Secretaria de Educação – Depart. Escolas Ensino Fundamental	
12.361.0002.1.110 – AQUIS. DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS P/ENS. FUNDAMENTAL	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
VALOR	
4490 52 – Equipamento e Material Permanente	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	200.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas previstas no art. 1º desta Lei no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) decorrem de excesso de arrecadação, conforme abaixo:

DÉBITO (S)	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Excesso de Arrecadação	R\$ 200.000,00
TOTAL DE DÉBITOS	R\$ 200.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 02 de junho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 02 DE JUNHO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Altera o Subanexo I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 127/2018, que dispõe sobre o Código Tributário e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Subanexo I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 127/2018, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SUBANEXO I

Valor Metro Quadrado Terreno – Vm2t

CAMANDUCAIA - SEDE



REFERÊNCIA	VALOR DO M²	REDUTOR PARA 2022	VALOR PARA 2022 (R\$)
R1	50,00	48,07%	25,97
R2	70,00	19,22%	56,55
R3	90,00	7,68%	83,09
R4	100,00	53,84%	46,16
R5	120,00	53,84%	55,40
R6	125,00	19,22%	100,98
R7	140,00	65,38%	48,47
R8	150,00	50,37%	74,44
R9	180,00	48,07%	93,48
R10	200,00	42,30%	115,41
R11	240,00	65,38%	83,09
R12	250,00	42,29%	144,26
R13	255,00	65,38%	88,29
R14	270,00	19,21%	218,13
R15	280,00	59,61%	113,10
R16	300,00	71,15%	86,55
R17	305,00	76,92%	70,40
R18	312,00	71,15%	90,02
R19	350,00	71,15%	100,98
R20	400,00	48,07%	207,74
R21	450,00	82,69%	77,90
R22	465,00	82,69%	80,50
R23	500,00	76,92%	115,41
R24	600,00	71,15%	173,12
R25	640,00	71,15%	184,66

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

DISTRITO DE MONTE VERDE

REFERÊNCIA	VALOR DO M²	REDUTOR PARA 2022	VALOR PARA 2022 (R\$)
R1	50,00	36,51%	31,74
R2	80,00	24,99%	60,01
R3	90,00	48,06%	46,75
R4	100,00	59,61%	40,39
R5	125,00	48,07%	64,91
R6	150,00	74,61%	38,08
R7	170,00	71,15%	49,05
R8	200,00	67,69%	64,62
R9	205,00	67,69%	66,24
R10	220,00	73,46%	58,40
R11	240,00	79,23%	49,85
R12	250,00	67,68%	80,79
R13	300,00	79,23%	62,32
R14	350,00	88,46%	40,39
R15	400,00	76,92%	92,33
R16	420,00	82,69%	72,71
R17	450,00	85,00%	67,51
R18	500,00	82,69%	86,55
R19	550,00	82,69%	95,22
R20	600,00	88,46%	69,25
R21	1.000,00	76,92%	230,82



DISTRITO DE SÃO MATEUS

REFERÊNCIA	VALOR DO M ²	REDUTOR PARA 2022	VALOR PARA 2022 (R\$)
R1	50,00	76,92%	11,54

DISTRITOS INDUSTRIAIS

REFERÊNCIA	VALOR DO M ²
R1	57,65

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Camanducaia, 02 de junho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete





LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 02 DE JUNHO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Revoga a Lei Complementar nº 154/2021 que, “Dispõe sobre criação de área urbana para fins de implantação de condomínios urbanísticos, horizontal de lotes, urbano simples, fração ideal, loteamento de acesso controlado e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 154/2021, que dispõe sobre criação de área urbana para fins de implantação de condomínios urbanísticos, horizontal de lotes, urbano simples, fração ideal, loteamento de acesso controlado e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Camanducaia, 02 de junho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete



LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Cria cargos no Plano de Cargos e Salários, Lei nº 270/99, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Camanducaia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal:

1. Assistente Social Educacional;

1. Psicólogo Educacional.

Art. 2º A remuneração, carga horária, atribuições e a forma de recrutamento do cargo criado pelo art. 1º estão disciplinadas nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas 03 (três) vagas no cargo de Assistente Social Educacional que trata o art. 1º, inciso I desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criadas 03 (três) vagas no cargo de Psicólogo Educacional que trata o art. 1º, inciso II desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam acrescidos à Lei Municipal 270/99 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal os cargos de:

1. Assistente Social Educacional: ao ANEXO I, CLASSES DE CARGOS EFETIVOS, item 04, nível superior;

1. Psicólogo Educacional: ao ANEXO I, CLASSES DE CARGOS EFETIVOS, item 04, nível superior;

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Camanducaia, 02 de junho de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia dois de junho de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete

ANEXO I



FORMA DE RECRUTAMENTO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS CRIADOS

CARGO	Assistente Social Educacional
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
PROVIMENTO	Limitado concurso público
VAGAS	03 vagas
VENCIMENTO	R\$ 2.630,27
ESCOLARIDADE	Nível superior e registro no Conselho Regional de Classe

CARGO	Psicólogo Educacional
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
PROVIMENTO	Limitado concurso público
VAGAS	03 vagas
VENCIMENTO	R\$ 2.644,39
ESCOLARIDADE	Nível superior e registro no Conselho Regional de Classe



ANEXO II



ATRIBUIÇÕES:

- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- Atuação em rede multidisciplinar;
- Outras funções correlatas.

ATRIBUIÇÕES:

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- Promover ações de acessibilidade;
- Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;
- Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social; acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- Atuação em rede multidisciplinar;
- Acompanhar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- Outras funções correlatas.